



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 36/2019.

Data: 18 de junho de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, AUMENTANDO O NUMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTADOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA."

1. Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis, por meio do Ofício nº 55/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2019, o qual "Altera a Lei Municipal nº 2353/2011, de 22 de dezembro de 2011, aumentando o número de vagas de cargos de provimento efetivo de Contador no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Poder Executivo em sua justificativa que diante da alta demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, bem como a necessidade de destinação de um servidor ocupante do cargo de Contador para atuar junto à equipe de Unidade de Controle Interno, mostra-se necessária a criação de 02 vagas para o cargo de Contador.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta com relação a sua iniciativa está em conformidade com os ditames materiais elencados na Lei Orgânica Municipal (Art. 67, inciso I), tendo em vista que projetos de leis que disponham sobre criação de cargos são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Quanto ao mérito o Projeto merece prosperar, pois há real necessidade tanto na Unidade de Controle Interno, como na própria Secretaria de Finanças e Orçamento, a criação de mais duas vagas de Contador, para que não haja qualquer prejuízo aos trabalhos da Secretaria e em seu regular funcionamento.

Deve-se ressaltar que o Projeto foi protocolado nessa Casa de Leis juntamente com o impacto financeiro, o qual contém a evolução de despesa, atendendo o estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como acompanhado da declaração do ordenador de despesa, cumprindo os requisitos legais.

Desta forma, as alterações na Lei Municipal nº 2353/2011, previstas na Proposição elencada acima, com o aumento de 02 vagas no cargo de provimento efetivo de "Contador" do Grupo Ocupacional Fisco-Contábil, esta de acordo com os requisitos legais e em consonância com os princípios constitucionais e preceitos elencados na Lei Orgânica do Município de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

3. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 36/2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

As Comissões em reunião realizada no dia 18 de junho de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 36/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


GIOVANI MARCON
Relator


ELISABETE DAMACENO
Presidente


BENTO VIDAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DARCI ANTONIO ANDREASSA

Presidente

CLAIRTON TUMMLER

Relator

AIRTON VAZ DA SILVA

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ROSICLEA OLIVEIRA

Presidente

JOÃO CARLOS FERREIRA

Relator

TADEU DE PAULA

Membro